

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 28

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º As divisas do município de Atibaia com a freguezia de Juquery ficão sendo da cabeceira do rio Jundiahy, e por este abaixo até onde nelle desagua um correço, que vem do antigo paiól de Gonçalo Pereira Bueno, e por este correço acima até alcançar o espigão, e por este até o gramal de Francisco Bueno, a encontrar as divisas ecclesiasticas da freguezia de Campo-Largo.

Art. 2.º As divisas entre as cidades de Sorocaba e Porto-Feliz ficão estabelecidas do modo seguinte : da fazenda que foi do finado capitão-mór Moraes, hoje do capitão Julio Lopez de Oliveira, seguir-se-ha pela estrada que vai de Itú pela dita fazenda á fabrica de ferro de Ipanema, passando pelo lugar chamado—a Cruz—e seguindo pela estrada do bairro de Indaiatuba até o correço denominado—Areão—, e por este abaixo até o rio Sorocaba.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas do município de Atibaia com a freguezia de Juquery, e da cidade de Sorocaba com a de Porto-Feliz, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Joronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 5 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 29

O dr. Vicente Pires da Motta, do conselho de S. M. o Imperador, e vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

